



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.782 / 2023**

**EMENTA:** Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso I do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I** - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II** - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III** - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV** - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V** - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI** - execução da despesa pública;
- VII** - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX** - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X** - programação financeira, cronograma de desembolso e custos.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- XI** - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII**- endividamento e restos a pagar;
- XIII**- fiscalização e prestação de contas;
- XIV** - disposições gerais e transitórias.

**Seção II**

**Das Normas, Definições e Conceitos**

**Art. 2º** - Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I** - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II** - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III** - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
- IV** - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** - Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I** - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II** - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III** - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV** - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**a)** Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**b)** Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

**c)** Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**d)** Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

**e)** Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V - Reserva de Contingência**, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

**VI - Transferência**, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

**VII- Delegação de execução**, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

**VIII- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**IX** - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

**X** - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

**XI** - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

**XII** - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

**XIII** - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

**XIV** - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

**XV** - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

**XVI** - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

**CAPÍTULO II**

**DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA**

**Seção Única**

**Das Orientações Gerais e da Transparência**

**Art. 4º** - Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**§ 1º** - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

**I** - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

**II** - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**III** - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

**IV** - os Relatórios de Gestão Fiscal;

**V** - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

**VI** - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

**VII**- o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**VIII**- o Portal da Transparência.

**§ 2º** - Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

**§ 3º** - Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).

**§ 4º** - Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal - RGF trimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis - MSC, mensalmente.

**§ 5º** - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

**Seção I**

**Das Prioridades e Metas**

**Art. 5º** - São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo Único** - As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

**Art. 6º** - Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Seção II**

**Do Anexo de Prioridades**

**Art. 7º** - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

**Art. 8º** - As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

**Parágrafo Único** - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Seção III**  
**Do Anexo de Metas Fiscais**

**Art. 9º** - O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

**I** - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

**II** - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**III** - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

**IV** - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

**V** - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**VI** - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

**VII** - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**VIII** - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**§ 1º** - As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

**§ 2º** - O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 10** - A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**Seção IV**

**Do Anexo de Riscos Fiscais**

**Art. 11** - O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Art. 12** - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.

**§ 2º** - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Seção V**

**Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

**Art. 13** - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

**Art. 14** - O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CAPÍTULO IV**  
**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO**  
**CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**  
**Seção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas**

**Art. 15** - Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

**Art. 16** - Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Seção II**  
**Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de**  
**Despesas**

**Art. 17** - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

**Art. 18** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Único** - O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

##### **Seção I**

##### **Das Classificações Orçamentárias**

**Art. 19** - Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

**Art. 20** - Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

**Ar. 21** - O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I** - Classificação Institucional;
- II** - Classificação Funcional;
- III** - Classificação por Estrutura Programática;
- IV** - Classificação da Despesa por Natureza:
  - a)** Categoria Econômica;
  - b)** Grupo de Natureza de Despesa;
  - c)** Modalidade de Aplicação;
  - d)** Elemento de Despesa;
- V** - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

**§ 1º** - A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

**§ 2º** - Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I** - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II** - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III** - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV** - Grupo 4 – Investimentos;
- V** - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI** - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII** - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII** - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

**Art. 22** - A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

**Art. 23** - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I** - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II** - Precatórios e sentenças judiciais;
- III** - Indenizações;
- IV** - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V** - Ressarcimentos;
- VI** - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII** - Outros encargos especiais.

**a) Art. 24** - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Seção II**

**Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 25** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

**Art. 26** - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**§1º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

**§ 2º** - Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

**§ 3º** - A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**§ 4º** - Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

**§ 5º** - A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

**Art. 27** - No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

**Seção III**

**Do Orçamento do Poder Legislativo**

**Art. 28** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

**Art. 29** - A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 30** - Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

**Art. 31** - A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

**Seção IV**

**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Art. 32** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

**I** - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

**II** - Anexos;

**III** - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 33** - A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

**Art. 34** - Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

**b)I**- Quadro de discriminação da legislação da receita;

**c)II** - Tabelas e demonstrativos:

**a)**Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;

**b)**Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;

**c)**Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

**d)**Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

**e)**Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

**f)** Relação de fontes de recursos.

**d)III** - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

**e)**Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

**f)** Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

**g)**Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- h) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- i) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- j) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

k) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

**l) IV** - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

**m) V** - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

**n) Art. 35** - A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

**I** - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

**II** - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

**III** - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

**IV** - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

**V** - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

**Art. 36** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**Art. 37** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

**§ 1º** - Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º - Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 38** - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

**Art. 39** - No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

**Art. 40** - Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada.

**Seção V**

**Do Processamento e das Emendas**

**Art. 41** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º - As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º - Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

**I** - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

**II** - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

**§ 3º** - Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 42** - As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

**Art. 43** - O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

**Art. 44** - O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Seção VI**

**Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

**Art. 45** - As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

**I** - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

**II** - as alterações que visem reforço de dotações para despesas



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

**III** - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 46** - Para a situação constante no inciso II do art. 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

**§1º** - A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§ 2º** - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

**§ 3º** - Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, serão apurados por fonte de recursos.

**§ 4º** - A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 47** - Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesa que não modifiquem o valor total da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

**Parágrafo Único** - Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídas pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recurso respectiva.

**o) Art. 48** - Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 49** - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

**Art. 50** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

**Art. 51** - Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

**Art. 52** - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

**§1º** - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**§ 2º** - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

**Art. 53** - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

**Art. 54** - O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Seção I**  
**Da Receita Municipal**

**Art. 55** - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I** - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II** - variações de índices de preços;
- III** - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV** - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

**Art. 56** - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I** - Dados do Ministério da Fazenda;
- II** - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III** - Publicações do IBGE;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**IV** - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

**Art. 57** - A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 58** - Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

**Art. 59** - A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

**Seção II**

**Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 60** - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

**Parágrafo Único** - Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

**Art. 61** - Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**§ 2º** - A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

### **CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa**

**Art. 66** - As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

**§ 1º** - Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

**§ 2º** - Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

**§ 3º** - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

**§ 4º** - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

**Art. 67** - Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

**§ 1º** - As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º - Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º - Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º - Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

**Art. 68** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º - Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º - A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 4º - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 69** - O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I** - autorização do ordenador de despesa;
- II** - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III** - cópia da nota de empenho;
- IV** - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V** - documentos fiscais respectivos;

**VI** - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

**VII** - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

**VIII** - Capa com sumário contendo:

- a)** número e data do processo administrativo;
- b)** número e data do processo licitatório;
- c)** valor da despesa;
- d)** número do empenho e nome do credor.

**Parágrafo Único** - Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

**Art. 70** - Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução





## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

**Art. 71** - O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

### **Seção II**

#### **Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.**

##### **Subseção I**

#### **Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 72** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

**Art. 73** - As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

**Art. 74** - A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

**Parágrafo Único** - As entidades privadas beneficiadas com recursos



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

**Art. 75** - Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

**§ 1º** - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

**§ 2º** - Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

**Subseção II**

**Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

**Art. 76** - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 77** - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º - Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º - Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

**Art. 78** - A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º - O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º - A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º - O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

legislação aplicável.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º - Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º - Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

**Art. 81** - O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

**Parágrafo Único** - Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

#### **Seção IV**

##### **Das Despesas com Seguridade Social**

**Art. 82** - O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I**

##### **Das Despesas com a Previdência Social**

**Art. 83** - A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º - A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

**§ 2º** - As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

**Subseção II**

**Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**Art. 84** - O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

**§ 1º** - As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

**§ 2º** - Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 85** - As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 86** - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

Parágrafo Único - A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

**Art. 87** - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 88** - O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

**Art. 89** - Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

**Art. 90** - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

**§ 1º** - Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

**Art. 91** - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

**Art. 92** - Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

**Art. 93** - Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 94** - As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

**Seção V**

**Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

**Art. 95** - Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 96** - O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

**§ 1º** - A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

**§ 2º** - A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

**Seção VI**

**Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

**Art. 97** - Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 98** - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

**p) Seção VII**

**q) Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

**r) Art. 99** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

**s) Art. 100** - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

**t) Parágrafo Único** - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

**Seção VIII**

**Das Despesas com Cultura e Esportes**

**Art. 101** - Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

**§ 1º** - Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

**§ 2º** - O Município também apoiará e incentivará o esporte e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as





## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

**Art. 102** - Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

### **Seção IX**

#### **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

**Art. 103** - O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

**Art. 104** - Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Parágrafo Único** - Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Seção X**

**Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

**Art. 105** - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

**Art. 106** - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

**§ 1º** - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

**§ 2º** - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

**§ 3º** - O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

**Art. 107** - Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Seção XI**

**Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

u) **Art. 108** - Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

v) **§ 1º** - O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

w) **§ 2º** - Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

x) **§ 3º** - Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

y) **Art. 109** - O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

z) **Art. 110** - As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

aa) **Parágrafo Único** - As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 111** - Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Parágrafo Único** - Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

**Art. 112** - Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I** - obras não iniciadas;
- II** - desapropriações;
- III** - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV** - serviços para a expansão da ação governamental;
- V** - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI** - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

**§ 1º** - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 2º** - As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**E DOS CUSTOS**

**Seção I**

**Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

**Art. 113** - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

**§ 2º** - As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

**§ 3º** - Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

**Art. 114** - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

### **Seção II**

#### **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

**Art. 115** - O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.

**§ 1º** - Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

**§ 2º** - Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

**§ 3º** - Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

**Art. 116** - Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

**§ 1º** - A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

**§ 2º** - Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

**CAPÍTULO IX**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção única**

**Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

**Art. 117** - Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

**I** - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**II** - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

**§ 1º** - Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

**§2º** - A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 118** - Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

**Art. 119** - O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO X**

#### **DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

##### **Seção I**

##### **Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta**

**Art. 120** - Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

**§ 2º** - O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

##### **Seção II**

##### **Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

**Art. 121** - Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

**§1º** - O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

**Art. 122** - Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

**Art. 123** - É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR**

**Seção I**

**Dos Precatórios**

**bb) Art. 124** - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

**Art. 125** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.





## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Único** - O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

### **Seção II**

#### **Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens**

**Art. 126** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

**Parágrafo Único** - Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 127** - A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

**§ 1º** - Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

**§ 2º** - Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

**§ 3º** - A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

**Art. 128** - É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Seção III**  
**Dos Restos a Pagar**

**Art. 129** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

**II** - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

**III** - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

**IV** - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

**V** - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

**VI** - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

**Art. 130** - Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

**Art. 131** - Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

**Seção IV**  
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 132** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

**§ 1º** - Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

**§ 2º** - Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

**§ 3º** - O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS**  
**Seção Única**  
**Das Parcerias Público-Privadas**

**Art. 133** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 134** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

**I** - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

**II** - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

**III** - ações em andamento;

**IV** - obras em andamento;

**V** - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

**VI** - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§ 1º** - Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

**§ 2º** - Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**§ 3º** - Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

**Art. 135** - No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 136** - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

**Art. 137** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.



**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378 Anos da Batalha das Tabocas.**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO I**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
EXERCÍCIO DE 2024**

---



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE PRIORIDADES 2024**

<b>EIXO ADMINISTRAÇÃO - FINANCEIRO</b>
a) Atualização e Modernização do arquivo de pessoal da Administração Pública;
b) Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
c) Fomentação da qualificação e capacitação profissional do Servidor Público Municipal;
d) Estabelecimento das normas e dos critérios dos procedimentos burocráticos de ordem administrativa;
e) Implantação e atualização continuada dos Arquivos Mobiliários e Imobiliário Público do Município;
f) Constituição dos mecanismos executivos de restauração, manutenção e conservação das edificações públicas municipais;
g) Requalificação e modernização dos processos de atendimento público municipal;
h) Estabelecer normas de controle das despesas e dos gastos públicos;
i) Estabelecer os critérios e a disciplina nos procedimentos burocráticos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, dos gastos e com despesas correntes e investimentos;
j) Recadastramento Imobiliário e Mercantil;
k) Revisão e atualização do Código Tributário do Município;
l) Requalificação e modernização dos processos de atendimento público no âmbito da Fazenda Municipal;
m) Revisão e sistematização dos critérios de arrecadação dos tributos municipais;
<b>EIXO DO PLANEJAMENTO</b>
a) Definição e Monitoramento das diretrizes, das metas e das estratégias dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário;
b) Definição da metodologia do planejamento executivo das diretrizes e metas, para cumprimento do Plano de Governo;
c) Adequação das propostas de Governo, à luz das prioridades atualizadas e apontadas pela sociedade, na construção do Orçamento Municipal;
d) Implantação o Modelo de Gestão das Transferências da União



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

(Transfere Gov.);
e) Prospecção da necessidade de expansão de edificações públicas municipais;
f) Sistematização do controle e da avaliação dos serviços públicos municipais, tendo em vista a elevação dos índices da qualidade de vida das pessoas;
g) Padronização e monitoramento das despesas e receitas;
h) Realização do monitoramento efetivo da execução dos eixos e metas prioritárias do governo;
i) Definição e Monitoramento das diretrizes, das metas e das estratégias dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário;
j) Definição da metodologia do planejamento executivo das diretrizes e metas, para cumprimento do Plano de Governo.
<b>EIXO DA EDUCAÇÃO</b>
a) Fortalecer o Programa de Formação Continuada dos profissionais de educação, a fim de promover a atualização e treinamento permanente e sistemáticos das equipes e gestores da rede escolar municipal;
b) Manter o Programa Sementes do Amanhã, cujo objetivo é construir e equipar creches municipais, com acompanhamento educacional de qualidade, por meio dos CEMEI's - Centros Municipais de Educação Infantil, já implantado no município;
c) Expandir a execução do Programa #DomingouNaEscola, cujo objetivo é desenvolver atividades de educação, cultura, lazer, música e esportes nas escolas aos finais de semana;
d) Expandir o ensino integral na rede municipal, visando atender ainda mais alunos da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino;
e) Implantar o Programa Inovação na Escola, que promova o engajamento de toda a escola na construção de soluções inovadoras para os problemas da Comunidade escolar e áreas adjacentes;
f) Preservar a alimentação escolar de qualidade, viabilizando o acompanhamento nutricional dos alunos da rede escolar municipal, a valorização de hábitos saudáveis e a aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar;
g) Manter e ampliar o programa de transporte escolar no município,





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

em parceria com o governo federal e governo estadual, além de qualificar condutores para qualificar ainda mais, o serviço de transporte ofertado aos alunos;
h) Preservar programa de transporte universitário intermunicipal, que promove a modernização e ampliação da frota dos ônibus destinados a transportar alunos para universidades do Recife;
i) Promover na Educação do Campo, com atenção especial às escolas rurais dos assentamentos do MST, o correlacionamento entre a aprendizagem e a prática agrícola, valorizando assim, o trabalho realizado naquelas comunidades rurais;
j) Manter a requalificação contínua das unidades escolares das áreas urbanas e rurais, equipando-as e aparelhando-as, conforme a demanda de estudantes, considerando suas necessidades;
k) Fortalecer e qualificar a atuação do Conselho Municipal de Educação (CME), do Conselho do Fundeb, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), valorizando a participação popular e democrática na gestão da política municipal de educação;
l) Fomentar o acesso da juventude ao aprendizado de línguas estrangeiras, ofertadas dentro do Programa Educação Integral, assegurando o seu acesso a um diferencial de grande relevância para todas e todos que desejam estar preparados para enfrentar desafios e encontrar maneiras de promover seu crescimento pessoal e profissional em meio à globalização;
m) Capacitar os professores de educação física do município para lidar com esportes adaptados;
n) Ampliar e adequar o mobiliário da sede administrativa da secretaria de Educação e suas unidades da rede de ensino;
o) Realizar avaliações pedagógicas sistemáticas dos alunos, visando elevar o desenvolvimento educacional;
p) Adquirir livros didáticos e ampliar o acervo bibliográfico para as unidades da rede de ensino municipal;
q) Adquirir material para modalidades especializadas, visando atender as diretrizes curriculares;
r) Potencializar, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME;
s) Por meio da Busca Ativa alcançar no ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) garantindo pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME;
t) Universalizar, para a população com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados;
u) Promover a Alfabetização a todas às crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;
v) Oferecer educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica no município;
w) Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB 2023 (resultado em 2024): entre 5,5 e 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; entre 5 e 5,5 nos anos finais do ensino fundamental;
x) Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano. Com destaque para as populações do campo, onde encontra-se a menor escolaridade no país, de 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres; e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
y) Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2025 e, até o final da vigência do PME, combatendo o analfabetismo absoluto e reduzindo em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional;
z) Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME;

**EIXO SAÚDE E BEM-ESTAR**

- a) Garantir recursos financeiros necessários para infraestrutura, insumos e manutenção dos serviços de saúde;
- b) Implantar o Projeto Saúde na Palma da Mão, a fim de promover o estreitamento da relação entre a população vitoriense e os serviços de saúde;
- c) Implantar o serviço de Telemedicina, a fim de oferecer atendimento médico de forma remota, de modo a permitir o atendimento de pacientes através de teleconsulta, telediagnóstico, telemonitoramento, entre outros;
- d) Ampliar e qualificar a Vigilância em Saúde de forma efetiva, visando promover o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;
- e) Ampliar e qualificar o uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), a fim de produzir informação confiável sobre os cidadãos e suas necessidades, de modo a compreender melhor o histórico dos indivíduos e ampará-los a partir de uma abordagem humanizada;
- f) Qualificar os processos da Central de Regulação com suporte de um sistema de gestão e de tecnologias da informação e comunicação que possibilitem a otimização e a eficiência da regulação de acesso a exames e consultas. Além da capacidade de realizar agendamentos on-line de consultas nas UBS por meio de aplicativo;
- g) Implantar Programa de Atenção e Educação Permanente em Saúde a fim de promover o bem-estar e a satisfação, fomentando a adoção de princípios da Política Nacional de Humanização e fortalecer a integração Ensino-Serviço para qualificar a formação e capacitação de profissionais na área de saúde, em parceria com as Instituições de Ensino Superior do Município;
- h) Qualificar e ampliar as Unidades Básicas de Saúde (UBS), assegurando cobertura de 100% da população vitoriense SUS



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

<p>dependente, por meio da Estratégia de Saúde da Família (ESF) (OBS: Ação conjunta com a Sec. de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos e Sec. de Infraestrutura e Política Urbana);</p>
<p>i) Ampliar e qualificar as equipes multiprofissionais, aumentando a resolutividade da atenção básica;</p>
<p>j) Qualificar a assistência farmacêutica, priorizando o acesso descentralizado a medicamentos na atenção básica, informatizando o cadastro das famílias, que acessam as medicações nos postos de saúde, viabilizando o controle unificado das receitas e dos medicamentos distribuídos, evitando desabastecimento e duplicidade nos acessos e a implantar um programa com distribuição domiciliar de medicamentos específicos;</p>
<p>k) Firmar parcerias público-privadas que ampliem e qualifiquem a oferta de exames médicos de imagem (Tomografia Computadorizada, Ressonância, Densitometria, Mamografia, etc.) e internações hospitalares (clínica médica e cirúrgica);</p>
<p>l) Fortalecer a promoção à saúde da população vitoriense por meio da ampliação e requalificação dos equipamentos e profissionais das Academias da Saúde, oferecendo: aulas de ginástica e dança; práticas corporais para todos os ciclos da vida;</p>
<p>m) Implantar o Programa da Saúde do Coração e do Controle de Diabetes, oferecendo, gratuitamente, serviços médicos das especialidades de cardiologia, endocrinologia, nutrição e educação em saúde, além de exames e pareceres especializados;</p>
<p>n) Implantar a Policlínica da Pessoa Idosa, a fim de oferecer serviços de assistência integral à saúde das idosas e dos idosos vitorienses;</p>
<p>o) Fortalecer o Programa Resgatando Sorrisos, oferecendo serviços qualificados de ortodontia, implante dentário e acesso ampliado à urgência odontológica;</p>
<p>p) Fortalecer o Programa Farmácia Viva com oferta de plantas medicinais e fitoterápicos em Unidades Básicas de Saúde;</p>
<p>q) Fortalecer o Programa de Valorização do Servidor Público de Saúde, qualificando o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos da referida área;</p>
<p>r) Fortalecer o atendimento da Clínica da Mulher, garantindo</p>



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

atendimento ao pré-natal de alto risco. Exames preventivos do câncer de colo de útero e de mama; planejamento familiar, bem como saúde sexual e reprodutiva;
s) Fortalecer o atendimento à população da Zona Rural, através do Programa Saúde no Campo, garantindo atendimento médico, de enfermagem e odontológico;
t) Implantar o Projeto Gestar, que através das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da criação de uma rede de apoio social e de economia solidária, que além do cuidado da saúde mental das mulheres, atenda gestantes em áreas mais vulneráveis, a fim de assegurar que elas não sofram violência obstétrica;
u) Fortalecer as ações de vacinação e monitoramento da COVID-19 no município;
v) Implantar CAPSI para cuidados a indivíduos com transtornos do neurodesenvolvimento; a fim de avaliar e reabilitar através da equipe multidisciplinar crianças/adolescentes que apresentarem atraso neuropsicomotor, distúrbios de aprendizagem associados ou não à deficiência mental;
w) Implantar um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSad), assegurando, a todas as faixas etárias, o atendimento especializado em transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
x) Implantar um Centro Especializado em Reabilitação (CER), voltado ao atendimento das pessoas com deficiência com foco na reabilitação física e de transtornos globais de desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e similares);
y) Implantar o Centro de Diagnósticos, a fim de oferecer exames de análises clínicas, patológicas e de imagem para investigar e monitorar doenças da população vitoriense;
z) Iniciar a construção do Hospital Municipal visando a ampliação do acesso a serviços hospitalares da população vitoriense;
<b>EIXO DA SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA</b>
a) Instalar câmaras de monitoramento em pontos chaves da cidade, integrado as da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

dando assim mais efetividade ao serviço;
b) Criação da APP que possibilite uma comunicação mais rápida e eficaz entre a população e a Guarda Civil Municipal;
c) Fornecer curso para os profissionais, capacitando-os para a realização de patrulhamento rural, inclusive com a disponibilização de veículos adequados para esta modalidade de patrulha, fornecendo maior segurança aos cidadãos da Zona Rural;
d) Promover treinamento, capacitação e reciclar os conhecimentos dos profissionais por parte da população e a entrega à comunidade de maior segurança e otimização dos serviços prestados;
e) Ampliar e manter a frota de veículos da Guarda Municipal, através de aquisição e/ou locação, garantindo a capacidade de atendimento e de execução dos serviços operacionais da corporação de forma ágil e eficiente;
f) Ampliar o efetivo da Guarda Civil Municipal, trazendo assim maior suporte, segurança e agilidade aos serviços;
g) Dar continuidade no melhoramento do Sistema de tráfego nas áreas urbanas e rural, garantindo segurança, agilidade e acessibilidade, a fim de otimizar a mobilidade das comunidades, bem como, facilitar o acesso da cidade ao campo, e vice-versa;
h) Promover o diálogo para incentivar as empresas de transporte público do município a ampliarem e modernizarem as suas frotas, garantindo ônibus novos e com acessibilidade e ainda a capacitação dos profissionais que operam os equipamentos;
i) Dar continuidade na promoção de cursos e capacitações para todas às áreas de orientação e disciplinamento de trânsito municipal, com maior ênfase na promoção de treinamento adequado e permanente, com cursos que potencializem a defesa do cidadão e a valorização das categorias;
j) Fomentar a acessibilidade, com o incremento de recursos para a promoção de instalações de dispositivos de acessibilidade em todos os setores do trânsito do município, como por exemplo, sinal de trânsito sonoro, sinalizadores em braile, semáforo de pedestres entre outros;
k) Dar continuidade das ações educativas para o trânsito, em parceria com a Secretaria de Educação;
<b>EIXO DA INFRAESTRUTURA, CONTROLE URBANO E SERVIÇOS</b>



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

<b>PÚBLICOS.</b>
a) Realizar a revitalização na área do Conjunto do Parque Ferroviário, promovendo, além da valorização de um espaço histórico da cidade, o uso seguro e acessível;
b) Pavimentar e requalificar diversos logradouros da Cidade da Vitória de Santo Antão;
c) Construção do Parque do Cedro;
d) Construção de Polos comerciais para realocação das feiras de escambo (troca), de frutas e verduras, de utilidades e roupas;
e) Construção de um Jardim Botânico;
f) Intervenção em alguns trechos de acessos na Henrique de Holanda;
g) Reforma e revitalização da Avenida Mariana Amália;
h) Recapeamento asfáltico;
i) Construir e reforma diversas praças da cidade da Vitória de Santo Antão;
j) Projeto para construção da Via Marginal Itapacurá – Beira Rio;
k) Requalificar o Monte das Tabocas;
l) Reforma e revitalização de alguns mercados públicos;
m) Construção de um novo estádio de futebol;
n) Projeto de Construção do prédio ADM (antigo IPTU);
o) Terminal intermunicipal de Ônibus;
p) Contratação de Serviços Técnicos;
q) Implantação dos complexos de utilidades públicas;
<b>SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
r) Requalificação da Iluminação Pública com lâmpadas de LED, de ruas, avenidas, praças e parques, compondo estratégia integrada para a redução da criminalidade, além de melhorar a mobilidade urbana e promover a redução de custos com energia elétrica no Município;
s) Realizar a revitalização da Ponte de Gaiola, promovendo, além da valorização de um espaço histórico da cidade, o uso seguro e acessível dos moradores das comunidades de Dr. Alvinho, Balança e Nossa Senhora do Amparo;
t) Reestruturar as Avenidas Henrique de Holanda Mariana Amália, e Dom João Costa;
u) Construir 100 Gavetas Mortuárias;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

v) Construção de Passagem Molhada em toda Zona Rural;
w) Manutenção da Macro e Micro Drenagem em toda Cidade;
x) Manutenção de todas as praças, Parques e Jardins do Município;
y) Requalificação da Iluminação Pública com lâmpadas de LED, de ruas, avenidas, praças e parques, compondo estratégia integrada para a redução da criminalidade, além de melhorar a mobilidade urbana e promover a redução de custos com energia elétrica no Município;
z) Realizar a limpeza de canaletas de águas das chuvas, assegurando assim a limpeza urbana permanente destes dispositivos, além de constituir estratégia de prevenção de enchentes;
aa) Realizar a revitalização da Ponte de Gaiola, promovendo, além da valorização de um espaço histórico da cidade, o uso seguro e acessível dos moradores das comunidades de Dr. Alvinho, Balança e Nossa Senhora do Amparo;
bb) Dar prosseguimento ao plano estratégico de limpeza Urbana, bem como, lixeiras nas vias públicas; implantar um sistema de coleta seletiva junto com as Comunidades, escolas e Cooperativas de Reciclagem;
cc) Reestruturar as Avenidas Henrique de Holanda Mariana Amália, e Dom João Costa.
<b>EIXO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
a) Promover a qualificação permanente da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC);
b) Promover a qualificação permanente do organismo municipal da política das juventudes;
c) Promover a qualificação profissional dos conselheiros tutelares, e promover o apoio das ações do Conselho Tutelar;
d) Fortalecer a aplicação da plataforma de gestão integrada para a política de assistência social;
e) Aprimorar a atuação da Central do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e do Programa Bolsa Família, de modo a ampliar, descentralizar e qualificar sua operação;
f) Aprimorar a capacidade instalada dos equipamentos públicos de assistência social em recursos humanos, humanização, equipamentos, infraestrutura e ambiência;
g) Promover a qualificação permanente da frota de veículos da





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC);
h) Implementar o Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
i) Aprimorar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
j) Aprimorar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
k) Aprimorar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI);
l) Aprimorar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDIPCD);
m) Fortalecer o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN);
n) Implantar o Conselho Municipal das Juventudes (COMJUV);
o) Promover a inclusão dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no mundo do trabalho;
p) Implementar o Programa Municipal Renda Vitória;
q) Implementar a Cozinha Comunitária no âmbito do Programa Tá na Mesa Pernambuco;
r) Executar o Programa Nosso Peixe no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, em interface com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
s) Implementar o Plano Municipal de Direitos Humanos;
t) Aprimorar a divulgação dos serviços, programas e projetos das políticas setoriais e transversais sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC);
u) Implementar o Pacto pelas Juventudes da Vitória de Santo Antão;
v) Implementar o Plano Municipal para a População em Situação de Rua;
w) Implementar o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
x) Implementar o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Trabalho Infantil;
y) Implementar o Plano Municipal das Juventudes;
z) Implementar o Plano Municipal das Pessoas com Deficiência;
aa) Implementar o Plano Municipal das Pessoas Idosas;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

bb) Implementar a Política Municipal de Humanização do Sistema Único de Assistência Social (PMHSUAS);
cc) Implementar o Plano Municipal para a Infância e Adolescência;
dd) Implantar o Sistema de Notificação Compulsória de Violências e Violações de Direitos de Crianças e Adolescente no âmbito do SUAS;
ee) Implementar o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;
ff) Implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância;
gg) Promover o apoio às organizações da sociedade civil de assistência social;
hh) Fomentar a captação de recursos de organizações da sociedade civil com atuação nas políticas de assistência social, juventude, crianças e adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência;
ii) Implementar estratégias de captação de recursos para os fundos municipais de direitos;
jj) Implantar a política municipal sobre drogas;
kk) Requalificar as instalações físicas, e aprimorar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da rede de proteção social básica do município da Vitória de Santo Antão;
ll) Requalificar as instalações físicas, e aprimorar os serviços, programas, projetos socioassistenciais da rede de proteção social especial do município da Vitória de Santo Antão;
mm) Implementar projetos de enfrentamento à pobreza nos termos da Lei n 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
nn) Instituir o Marco Regulatório Municipal da Primeira Infância;
oo) Implantar o Projeto SUAS Itinerante;
pp) Implantar o Programa Escola Empreendedora Social Rumo à Vitória.
<b>EIXO DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE</b>
a) Realização do reflorestamento, recuperação e a manutenção de áreas de preservação e conservação ambiental;
b) Realização das ações de recuperação do Rio Itapacurá;
c) Andamento das ações integradas, estratégicas e intersetoriais capazes de qualificar e desenvolver políticas de Meio Ambiente no Município;
d) Consolidação da política de produção de plantas medicinais e



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

tratamentos alternativos;
e) Intensificação do Programa de arborização municipal e qualificação dos serviços de poda das árvores;
f) Realização de ações de Educação Ambiental junto à sociedade;
g) Criação de clínica veterinária itinerante (Pet Móvel), centro de bem-estar para animais em situação de risco e controle de zoonoses e Castramóvel;
h) Fortalecimento na fiscalização e o setor de licenciamento ambiental;
i) Finalização do Parque Ecológico Municipal;
j) Promover asfaltamento, recuperação e a manutenção periódica de estradas vicinais;
k) Fomentar e desenvolver a agricultura familiar, além de apoiar e modernizar a agricultura, tendo a mecanização agrícola como uma de suas ações prioritárias;
l) Promover ações integradas, estratégicas e intersetoriais capazes de qualificar e desenvolver a agricultura;
m) Fomentar e política de produção de hortaliças e frutas orgânicas;
n) Implantar o programa Vitória mais produtiva, para diversificação da produção, através da implantação de unidades que serviram de referência;
o) Implantar o programa auxílio agricultor;
p) Implantar o programa de Agroindústria;
q) Implantar o projeto de Psicultura.
<b>EIXO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>
a) Readequação da Antiga Estação Ferroviária e adjacências, para utilização como centro cultural e de convivência;
b) Manutenção e divulgação das festas religiosas e culturais locais, dando destaque no calendário turístico e cultural municipal e estadual, incluindo ações da Economia Criativa;
c) Estimular a ampliação da produção do artesanato local, por meio da especialização e capacitação, a fim de impulsionar a sustentabilidade, criar empregos e gerar renda;
d) Dar Continuidade ao processo de formação e estímulo a jovens produtores/as culturais, prestando orientações, assessorias e consultorias gratuitas para a produção de atividades artísticas e



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

<p>culturais, bem como, para a estruturação de suas ações culturais em formato de projeto cultural, capacitando-os/as a captação de recursos em editais de fomento e leis de incentivo à cultura;</p>
<p>e) Defender, ampliar as ações das políticas públicas de cultura, através da realização de conferências, fóruns e reuniões públicas afim de seguir e executar o plano municipal de cultura, em consonância com os planos estadual e nacional de cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura;</p>
<p>f) Criar programa de fomento às práticas artísticas e culturais para valorizar e incentivar os artistas, grupos e movimentos socioculturais de forma descentralizada, contemplando periferia, centro e zona rural (maracatu, capoeira, artesanato, música, teatro, audiovisual e os mais diversos gêneros que possam ser identificados durante o processo);</p>
<p>g) Realizar o Festival Municipal de Cultura com os diversos gêneros artísticos, estimulando a economia da cultura e oportunizando os trabalhadores e trabalhadoras da cultura local;</p>
<p>h) Estimular a promoção da Feira Municipal de Literatura, com foco nos lançamentos de livros dos escritores vitorienses;</p>
<p>i) Incentivar a criação de produtos e rotas turísticas que valorizem a história do município;</p>
<p>j) Manutenção e fortalecimento do Carnaval das Alegorias, ampliando a sua dimensão multicultural com projeção nacional e internacional;</p>
<p>k) Apoiar o Conselho Municipal de Cultural, na realização das suas atividades e estimular à realização as reuniões setoriais com cada seguimento artístico;</p>
<p>l) Estimular a visitação continua ao Sítio Histórico Monte das Tabocas;</p>
<p>m) Manutenção da Realização do Sábado Cultural (feira de artesanato, apresentações artísticas diversas);</p>
<p>n) Construção ou adequação de espaço físico para abertura do Teatro Municipal da Vitória de Santo Antão.</p>
<p>o) Estimular a realização dos jogos comunitários da cidade, incentivando as práticas esportivas;</p>
<p>p) Promover e incentivar a prática de atividades físicas, valorizando os profissionais vitorienses;</p>
<p>q) Iniciar a criação do Projeto Atletas do Futuro, com foco nos jovens, contribuindo com o seu desenvolvimento integral;</p>



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- r) Manutenção do incentivo ao futebol amador do município, em parceria com a Liga Amadora de Futebol Vitorienne;
- s) Fazer uma busca ativa para realizar parcerias com instituições com ou sem fins econômicos, afim de melhorar as condições e dar subsídios para as práticas esportivas da Vitória.
- t) Manter a realização anual dos jogos escolares, ampliando o número de participação das escolas do município;
- u) Realizar um levantamento dos equipamentos esportivos do município, para criar uma rotina de gerenciamento e buscar as melhorias e requalificação dos mesmos;

**EIXO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- a) Implantar o Programa Rumo à Vitória, com foco na criação de oportunidades no mundo do Trabalho para grupos historicamente vulnerabilizados, bem como as comunidades da zona rural;
- b) Criação de projetos junto aos microempreendedores de desenvolvimento de negócios e oficina para geração de renda;
- c) Capacitação profissional, onde serão oferecidos cursos de profissionalização para a população, visando formação de mão de obra qualificada e já mapeada através das necessidades para atender as demandas das empresas instaladas e das que se instalarem no Município;
- d) Investir em programas de capacitação também para os micros, pequenos e médios empresários, em todas as áreas, e apoiar o setor empresarial na viabilização de projetos junto às instituições financeiras e de fomento;
- e) Dar continuidade a ampliação ao Distrito Industrial José Augusto Ferrer, além de oferecer incentivos para empresas/Indústrias que estão na cidade, e para as que venham se instalar no Município;
- f) Criação de empresa Júnior para iniciação ao trabalho dos jovens universitários;
- g) Realizar Feiras dos empresários de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como microempreendedores para fomentar a exposição de produtos e serviços;
- h) Implantar programa descentralizado de capacitação e qualificação profissional alinhando a vocação econômica e produtiva da Vitória de Santo Antão, abrangendo as zonas urbana e rural, fortalecendo a parceria com o Sistema S e com as instituições de Ensino Superior do Município;
- i) Inserir jovens entre 16 a 29 anos no Programa Aprendiz do Futuro, que



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

possibilita a inclusão profissional oferecidos no próprio ambiente das empresas;

j) Promover a qualificação da mão de obra, fortalecendo parcerias de desenvolvimento de pessoas agregando a outras Secretarias Municipais;

l) Fomentar a modernização Industrial, criando e elaborando Projetos de modernização, explorando os recursos naturais e assim ampliando a sustentabilidade;

m) Impulsionar o crescimento das pequenas empresas, fortalecendo os pequenos empresários criando polos Indústrias e condomínios indústrias;

n) Fortalecendo as parcerias com SEBRAE, SENAI e SENAC junto às Secretarias Municipais, implantando cursos, oficinas e especializações profissionalizantes voltados para a Indústria, comércio e serviço.

**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	807	-
Alienação de Bens Móveis	-	807	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=((Ia-Id)+(IIh)</b>	<b>(h)=((Ib-Ile)+(IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	807	807	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>24.916</b>	<b>25.825</b>	<b>24.797</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	8.820	9.142	6.955
Ativo	8.818	9.140	6.953
Inativo	2	1	-
Pensionista	-	1	2
Receita de Contribuições Patronais	14.592	14.683	11.489
Ativo	14.592	14.683	11.489
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.490	1.843	6.348
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.490	1.843	6.348
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14	157	5
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	14	157	5
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>24.916</b>	<b>25.825</b>	<b>24.797</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	1.324	755	616
Aposentadorias	873	287	185
Pensões por Morte	451	468	431
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>1.324</b>	<b>755</b>	<b>616</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>23.592</b>	<b>25.070</b>	<b>24.181</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	20.995	19.640	21.058
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	3	61
Investimentos e Aplicações	28.042	51.483	73.300
Outro Bens e Direitos	-	-	18

continua





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Inácio da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
**2024**

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	7.127	6.424	18.089
Receita de Contribuições dos Segurados	2.926	2.627	6.628
Ativo	2.518	2.228	6.073
Inativo	407	378	530
Pensionista	1	21	25
Receita de Contribuições Patronais	4.182	3.535	10.056
Ativo	4.182	3.535	10.056
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1	1	9
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1	1	9
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	18	261	1.396
Compensação Financeira entre os Regimes	-	253	948
Demais Receitas Correntes	18	8	448
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>7.127</b>	<b>6.424</b>	<b>18.089</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	49.880	52.522	61.902
Aposentadorias	46.319	48.416	56.943
Pensões por Morte	3.561	4.106	4.959
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>49.880</b>	<b>52.522</b>	<b>61.902</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>(42.753)</b>	<b>(46.098)</b>	<b>(43.813)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	44.436	47.455	44.172
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	12	63	99
Investimentos e Aplicações	-	1	163
Outros Bens e Direitos	745	759	790
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Receitas Correntes	2.702	2.534	2.793
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>2.702</b>	<b>2.534</b>	<b>2.793</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Despesas Correntes (XIII)	496	1.046	1.514
Pessoal e Encargos Sociais	119	342	492
Demais Despesas Correntes	377	704	1.122
Despesas de Capital (XIV)	18	35	49
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>514</b>	<b>1.081</b>	<b>1.663</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>2.188</b>	<b>1.453</b>	<b>1.130</b>

Continua



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
**2024**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	-	-	-

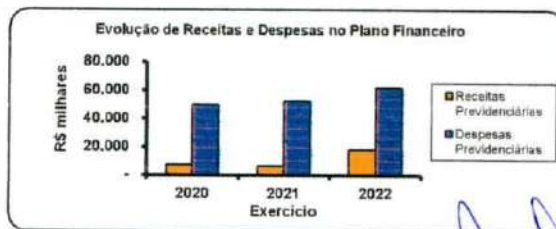
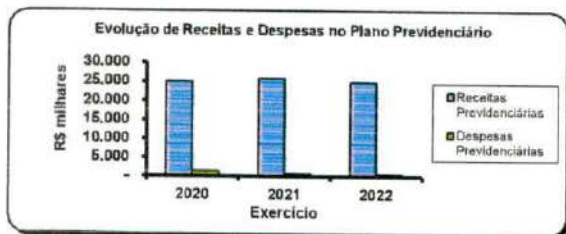


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	15.252	1.226	-	87.557
2024	15.985	1.276	14.709	102.266
2025	16.747	1.331	15.416	117.682
2026	17.455	1.548	15.907	133.589
2027	18.160	1.788	16.372	149.961
2028	18.969	1.892	17.077	167.038
2029	19.696	2.184	17.512	184.550
2030	20.350	2.644	17.706	202.256
2031	20.994	3.091	17.903	220.159
2032	21.688	3.470	18.218	238.377
2033	22.446	3.762	18.684	257.061
2034	23.107	4.239	18.868	275.929
2035	23.670	4.906	18.764	294.693
2036	24.206	5.562	18.644	313.337
2037	24.601	6.439	18.162	331.499
2038	25.010	7.253	17.757	349.256
2039	25.447	7.970	17.477	366.733
2040	25.844	8.698	17.146	383.879
2041	26.152	9.547	16.605	400.484
2042	26.554	10.195	16.359	416.843
2043	26.862	10.943	15.919	432.762
2044	26.737	12.364	14.373	447.135
2045	26.786	13.356	13.430	460.565
2046	26.580	14.805	11.775	472.340
2047	26.469	15.832	10.637	482.977
2048	26.339	16.810	9.529	492.506
2049	26.036	17.938	8.098	500.604
2050	26.110	18.304	7.806	508.410
2051	26.063	18.846	7.217	515.627
2052	26.115	19.124	6.991	522.618
2053	26.177	19.358	6.819	529.437
2054	26.197	19.625	6.572	536.009
2055	26.278	19.738	6.540	542.549
2056	26.385	19.765	6.620	549.169
2057	26.582	19.576	7.006	556.175
2058	26.796	19.357	7.439	563.614

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES  
E INATIVOS MILITARES

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	27.019	19.126	7.893	571.507
2060	27.288	18.808	8.480	579.987
2061	27.662	18.296	9.366	589.353
2062	28.075	17.753	10.322	599.675
2063	28.533	17.181	11.352	611.027
2064	29.047	16.560	12.487	623.514
2065	29.613	15.912	13.701	637.215
2066	30.236	15.237	14.999	652.214
2067	30.918	14.538	16.380	668.594
2068	31.665	13.817	17.848	686.442
2069	32.479	13.078	19.401	705.843
2070	33.366	12.323	21.043	726.886
2071	34.329	11.559	22.770	749.656
2072	35.373	10.789	24.584	774.240
2073	36.502	10.016	26.486	800.726
2074	37.720	9.247	28.473	829.199
2075	39.031	8.486	30.545	859.744
2076	40.439	7.739	32.700	892.444
2077	41.949	7.010	34.939	927.383
2078	43.565	6.304	37.261	964.644
2079	45.290	5.625	39.665	1.004.309
2080	47.128	4.978	42.150	1.046.459
2081	49.084	4.364	44.720	1.091.179
2082	51.161	3.791	47.370	1.138.549
2083	53.363	3.259	50.104	1.188.653
2084	55.695	2.771	52.924	1.241.577
2085	58.160	2.328	55.832	1.297.409
2086	60.763	1.929	58.834	1.356.243
2087	63.507	1.576	61.931	1.418.174
2088	66.398	1.268	65.130	1.483.304
2089	69.439	1.004	68.435	1.551.739
2090	72.637	779	71.858	1.623.597
2091	75.995	594	75.401	1.698.998
2092	79.520	442	79.078	1.778.076
2093	83.218	324	82.894	1.860.970
2094	87.096	232	86.864	1.947.834
2095	91.159	164	90.995	2.038.829
2096	95.417	115	95.302	2.134.131
2097	99.876	80	99.796	2.233.927
2098	-	-	-	2.233.927

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Túlio Pinheiro Carvalho, MIBA: 1626. Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2024**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	70.313	71.233	-	-
2024	71.522	71.522	-	-
2025	72.348	72.348	-	-
2026	72.876	72.876	-	-
2027	73.641	73.641	-	-
2028	74.490	74.490	-	-
2029	75.099	75.099	-	-
2030	74.784	74.784	-	-
2031	75.398	75.398	-	-
2032	74.848	74.848	-	-
2033	75.490	75.490	-	-
2034	75.301	75.301	-	-
2035	75.713	75.713	-	-
2036	75.893	75.893	-	-
2037	76.166	76.166	-	-
2038	75.799	75.799	-	-
2039	75.813	75.813	-	-
2040	75.706	75.706	-	-
2041	75.487	75.487	-	-
2042	74.893	74.893	-	-
2043	75.165	75.165	-	-
2044	74.283	74.283	-	-
2045	73.492	73.492	-	-
2046	71.823	71.823	-	-
2047	70.576	70.576	-	-
2048	69.057	69.057	-	-
2049	66.801	66.801	-	-
2050	64.279	64.279	-	-
2051	61.627	61.627	-	-
2052	58.891	58.891	-	-
2053	56.033	56.033	-	-
2054	52.956	52.956	-	-
2055	49.862	49.862	-	-
2056	46.811	46.811	-	-
2057	43.815	43.815	-	-
2058	40.883	40.883	-	-

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2024**

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	38.025	38.025	-	-
2060	35.248	35.248	-	-
2061	32.560	32.560	-	-
2062	29.966	29.966	-	-
2063	27.473	27.473	-	-
2064	25.086	25.086	-	-
2065	22.812	22.812	-	-
2066	20.654	20.654	-	-
2067	18.615	18.615	-	-
2068	16.698	16.698	-	-
2069	14.903	14.903	-	-
2070	13.229	13.229	-	-
2071	11.678	11.678	-	-
2072	10.247	10.247	-	-
2073	8.932	8.932	-	-
2074	7.728	7.728	-	-
2075	6.631	6.631	-	-
2076	5.639	5.639	-	-
2077	4.746	4.746	-	-
2078	3.948	3.948	-	-
2079	3.244	3.244	-	-
2080	2.625	2.625	-	-
2081	2.088	2.088	-	-
2082	1.630	1.630	-	-
2083	1.249	1.249	-	-
2084	942	942	-	-
2085	698	698	-	-
2086	509	509	-	-
2087	368	368	-	-
2088	267	267	-	-
2089	199	199	-	-
2090	153	153	-	-
2091	122	122	-	-
2092	100	100	-	-
2093	85	85	-	-
2094	74	74	-	-
2095	65	65	-	-
2096	58	58	-	-
2097	51	51	-	-
2098	-	-	-	-

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Túlio Pinheiro Carvalho, MIBA: 1626. Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palacio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	99.492
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	5.591
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	93.901
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	93.901
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	62.541
Novas DOCC	62.541
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	31.360

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 5,20%, resultante da taxa de inflação de 4,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,20%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 16 de junho de 2023.





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

## **ANEXO II**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
  - a) Receitas Primárias;
  - b) Despesas Primárias;
  - c) Resultado Nominal;
  - d) Resultado Primário;
  - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1 – Metas Anuais



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO**  
 Público José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, §. 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	688.427	671.564	0,27	161,13	701.948	650.241	0,26	151,59	718.648	641.339	0,26	165,07
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	619.018	595.210	0,23	142,81	644.875	597.376	0,24	148,45	663.563	592.160	0,24	152,42
Receitas Primárias Correntes	551.065	528.870	0,21	127,13	581.926	539.060	0,22	133,96	615.610	549.386	0,23	141,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.070	95.260	0,04	22,86	104.618	96.912	0,04	24,06	110.676	96.770	0,04	25,42
Contribuições	23.850	22.904	0,01	5,50	25.154	23.301	0,01	5,79	26.611	23.748	0,01	6,11
Transferências Correntes	423.924	407.619	0,16	87,80	447.665	414.689	0,17	103,05	473.584	422.638	0,17	106,78
Demais Receitas Primárias Correntes	4.250	4.087	0,00	0,98	4.488	4.158	0,00	1,03	4.740	4.230	0,00	1,09
Receitas Primárias de Capital	67.953	65.339	0,03	15,68	62.953	58.316	0,02	14,49	47.953	42.794	0,02	11,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	698.427	671.564	0,27	161,13	701.948	650.241	0,26	161,59	718.648	641.340	0,26	165,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	638.463	614.772	0,24	147,50	634.060	587.345	0,24	145,96	648.483	578.723	0,24	146,95
Despesas Primárias Correntes	511.037	491.382	0,19	117,90	528.755	489.806	0,20	121,72	546.708	487.866	0,20	125,58
Pessoal e Encargos Sociais	348.367	334.968	0,13	80,37	359.945	333.431	0,13	82,86	371.483	331.521	0,14	85,33
Outras Despesas Correntes	162.630	156.375	0,06	37,52	168.810	156.375	0,06	38,86	175.225	156.375	0,06	40,25
Despesas Primárias de Capital	128.326	123.391	0,05	29,61	105.295	97.539	0,04	24,24	101.775	90.827	0,04	23,38
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.360	8.038	0,00	1,93	8.636	8.000	0,00	1,99	8.965	8.000	0,00	2,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	988.427	671.564	0,27	161,13	701.948	650.241	0,26	161,59	718.648	641.339	0,26	165,07
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	643.012	618.281	0,24	148,35	670.216	620.846	0,25	154,28	690.388	616.102	0,25	158,57
Receitas Primárias Correntes	551.065	528.870	0,21	127,13	581.926	539.060	0,22	133,96	615.610	549.386	0,23	141,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.070	95.260	0,04	22,86	104.618	96.812	0,04	24,08	110.676	98.770	0,04	25,42
Contribuições	23.820	22.904	0,01	5,50	25.154	23.301	0,01	5,79	26.611	23.748	0,01	6,11
Transferências Correntes	423.924	407.619	0,16	97,80	447.665	414.689	0,17	103,05	473.584	422.638	0,17	106,78
Demais Receitas Primárias Correntes	4.250	4.087	0,00	0,98	4.488	4.158	0,00	1,03	4.740	4.230	0,00	1,09
Receitas Primárias de Capital	67.953	65.339	0,03	15,68	62.953	58.316	0,02	14,48	47.953	42.784	0,02	11,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	698.427	671.564	0,27	161,13	701.948	650.241	0,26	161,59	718.648	641.340	0,26	165,07
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	663.357	637.843	0,25	153,04	659.387	610.815	0,25	151,79	675.268	602.645	0,25	155,11
Despesas Primárias Correntes	511.037	491.382	0,19	117,90	528.755	489.806	0,20	121,72	546.708	487.866	0,20	125,58
Pessoal e Encargos Sociais	348.407	335.007	0,13	80,38	359.945	333.431	0,13	82,86	371.483	331.521	0,14	85,33
Outras Despesas Correntes	162.630	156.375	0,06	37,52	168.810	156.375	0,06	38,86	175.225	156.375	0,06	40,25
Despesas Primárias de Capital	128.326	123.391	0,05	29,61	105.295	97.539	0,04	24,24	101.775	90.827	0,04	23,38
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.360	8.038	0,00	1,93	8.636	8.000	0,00	1,99	8.965	8.000	0,00	2,06
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-19.970	-19.202	-0,01	-4,61	-20.271	-18.778	-0,01	-4,67	-20.863	-18.618	-0,01	-4,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	4.024	3.869	0,00	0,93	5.066	4.893	0,00	1,17	5.942	5.303	0,00	1,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	25.314	24.341	0,01	5,84	26.732	24.763	0,01	6,15	28.260	25.238	0,01	6,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.900	2.404	0,00	0,58	2.725	2.524	0,00	0,63	2.963	2.645	0,00	0,68
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.787	32.487	0,01	7,79	38.184	35.372	0,01	8,79	42.562	39.001	0,02	9,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-49.046	-47.159	-0,02	-11,31	-44.122	-40.872	-0,02	-10,16	-41.781	-37.287	-0,02	-8,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.039	-1.960	0,00	-0,47	-4.923	-4.561	0,00	-1,13	-2.341	-2.089	0,00	-0,54

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS e a apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraparamétricas e devem ser segregadas as receitas e despesas operacionais realizadas com fontes do RPPS, além da apuração das despesas pelos valores pagos, procedimentais esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercícios, em decorrência de nova metodologia e metodologia utilizada nos anos anteriores, estas positivas divergências estarão nos valores crescentes incrementais. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

**PIB - Produto Interno Bruto.**

**Notas Explicativas:**

- 2 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 03/03/2023 no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2022, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 16 de junho de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,60%	233.400.000
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,14%	260.354.860
2024	1,20%	263.479.118
2025	1,80%	268.221.742
2026	1,99%	273.559.355

Fonte: Agência CONDEPEFIDEM (Publicado em 03/03/2023).  
Relatório Focus 16/06/2023

**Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.**

**Notas Explicativas:**

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 6 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022 e a revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o Fator de Atualização a ser utilizado passa a ser de 1,00219065888, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 0,219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Média Geométrica	
Crescimento do PIB	0,96454236594	0,96724063088	1,01322869055	1,01763666755	1,01220777831	0,96723241205	1,04938848701	1,029005305	1,00219065888	

Fonte: IBGE - abril de 2023.

**Receita Corrente Líquida:**

**Notas Explicativas:**

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888.

RCL Projetada				
Ano	2024	2025	2026	
Receita Corrente Líquida - RCL	433.456	434.405	435.357	

**Metodologia de Cálculo**

RCL Projetada = (RCL Ano X0 \* 1,00219065888)

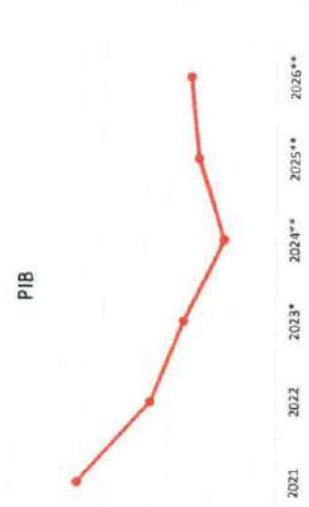
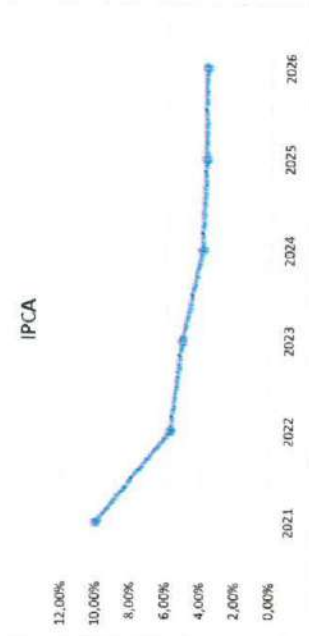
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)		1.20%	1.80%	1.99%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA		4.00%	3.80%	3.80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1.0400	Valor Corrente / 1.0795	Valor Corrente / 1.1205

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONCEPE/IDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2023), Relatório FOCUS publicado em 16 de junho de 2023.  
 \*\* PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2023, 2024 e 2026, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 669 de 7 de julho de 2023



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	353.340	427.273	476.887
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.133	49.530	53.126
IPTU	3.897	9.218	9.888
ISQN	11.412	16.924	18.153
Receita da Dívida Ativa	3.544	5.158	5.532
Demais Receitas	28.280	18.230	19.552
Receitas de Contribuições	19.224	21.316	22.864
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.622	7.733	8.295
Demais Receitas	11.602	13.583	14.569
Receita Patrimonial	4.518	22.434	24.063
Aplicações Financeiras	4.518	15.434	16.555
Outras Receitas Patrimoniais	-	7.000	7.508
Transferências Correntes	280.308	330.226	372.795
Cota-Parte do FPM	76.407	95.962	102.930
Cota-Parte do ITR	39	45	49
Cota-Parte do FEP	1.364	2.126	2.281
Transf. de Recursos do SUS - FNS	40.143	43.757	46.934
FUNDEB	76.976	91.085	97.697
Cota-Parte do ICMS	103.315	110.949	119.004
Cota-Parte do IPVA	9.936	13.389	14.361
Cota-Parte do IPI	383	373	401
Cota-Parte do CIDE	49	77	84
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(36.851)	(42.566)	(45.657)
Outras Transferências Correntes	8.547	15.029	34.711
Outras Receitas Correntes	2.157	3.767	4.040
RECEITA DE CAPITAL (II)	972	8.631	27.203
Operações de Créditos	-	5.000	25.000
Alienação de Bens	807	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	165	3.631	2.203
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	18.542	21.545	23.109
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>372.854</b>	<b>457.449</b>	<b>527.200</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2023, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2023 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>576.380</b>	<b>608.658</b>	<b>643.890</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.070	104.618	110.676
IPTU	10.402	10.985	11.621
ISQN	19.097	20.167	21.334
Receita da Dívida Ativa	50.802	53.647	56.754
Demais Receitas	18.769	19.820	20.967
Receitas de Contribuições	23.820	25.154	26.611
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.726	9.215	9.748
Demais Receitas	15.094	15.939	16.862
Receita Patrimonial	25.314	26.732	28.279
Aplicações Financeiras	25.314	26.732	28.280
Outras Receitas Patrimoniais	(0)	(0)	(0)
Transferências Correntes	423.924	447.665	473.584
Cota-Parte do FPM	108.282	114.346	120.967
Cota-Parte do ITR	52	55	58
Cota-Parte do FEP	2.399	2.534	2.681
Transf. de Recursos do SUS - FMS	49.374	52.139	55.158
FUNDEB	102.778	108.533	114.817
Cota-Parte do ICMS	125.192	132.203	139.857
Cota-Parte do IPVA	15.108	15.954	16.878
Cota-Parte do IPI	421	445	471
Cota-Parte do CIDE	88	93	98
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(48.031)	(50.721)	(53.658)
Outras Transferências Correntes	68.260	72.084	76.256
Outras Receitas Correntes	4.251	4.489	4.740
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>98.053</b>	<b>67.953</b>	<b>47.953</b>
Operações de Créditos	30.000	5.000	
Alienação de Bens	100		
Amortização de Empréstimos	-		
Transferências de Capital	67.953	62.953	47.953
Outras Receitas de Capital	-		
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>23.994</b>	<b>25.337</b>	<b>26.805</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>698.427</b>	<b>701.948</b>	<b>718.648</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,12%, 4,00%, 3,80% e 3,80%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,14%, 1,20%, 1,80% e 1,99%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2023	5,12%	2,14%
2024	4,00%	1,20%
2025	3,80%	1,80%
2026	3,80%	1,99%

**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

**Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	47.133	-
2022	49.530	5,09%
2023	53.126	7,26%
2024	99.070	86,48%
2025	104.618	5,60%
2026	110.676	5,79%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

**Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.897	-
2022	9.218	136,5%
2023	9.888	7,27%
2024	10.402	5,20%
2025	10.985	5,60%
2026	11.621	5,79%

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	11.412	-
2022	16.924	48,30%
2023	18.153	7,26%
2024	19.097	5,20%
2025	20.167	5,60%
2026	21.334	5,79%





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Receita da Dívida Ativa**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.544	-
2022	5.158	45,54%
2023	5.532	7,26%
2024	50.802	818,3%
2025	53.647	5,60%
2026	56.754	5,79%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	7.622	-
2022	7.733	1,46%
2023	8.295	7,27%
2024	8.726	5,20%
2025	9.215	5,60%
2026	9.748	5,79%

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	76.407	-
2022	95.962	25,59%
2023	102.930	7,26%
2024	108.282	5,20%
2025	114.346	5,60%
2026	120.967	5,79%

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	39	-
2022	45	15,38%
2023	49	9,64%
2024	52	5,20%
2025	55	5,60%
2026	58	5,79%

**Fundo Especial do Petróleo - FEP**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.364	-
2022	2.126	55,87%
2023	2.281	7,28%
2024	2.399	5,20%
2025	2.534	5,60%
2026	2.681	5,79%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	40.143	-
2022	43.757	9,00%
2023	46.934	7,26%
2024	49.374	5,20%
2025	52.139	5,60%
2026	55.158	5,79%



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	76.976	-
2022	91.085	18,33%
2023	97.697	7,26%
2024	102.778	5,20%
2025	108.533	5,60%
2026	114.817	5,79%

**Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	103.315	-
2022	110.949	7,39%
2023	119.004	7,26%
2024	125.192	5,20%
2025	132.203	5,60%
2026	139.857	5,79%

**Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	9.936	-
2022	13.389	34,75%
2023	14.361	7,26%
2024	15.108	5,20%
2025	15.954	5,60%
2026	16.878	5,79%

**Imposto de Produtos Industrializado - IPI**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	383	-
2022	373	-2,61%
2023	401	7,41%
2024	421	5,20%
2025	445	5,60%
2026	471	5,79%

**Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	49	-
2022	77	57,14%
2023	84	8,63%
2024	88	5,20%
2025	93	5,60%
2026	98	5,79%

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	2.157	-
2022	3.767	74,64%
2023	4.040	7,26%
2024	4.251	5,20%
2025	4.489	5,60%
2026	4.740	5,60%



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

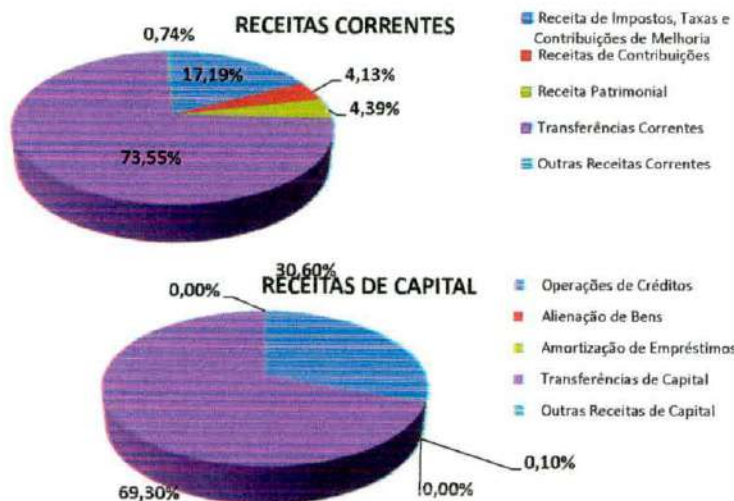
**Receitas de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	972	-
2022	8.631	788,0%
2023	27.203	215,2%
2024	98.053	260,4%
2025	67.953	-30,70%
2026	47.953	-29,43%

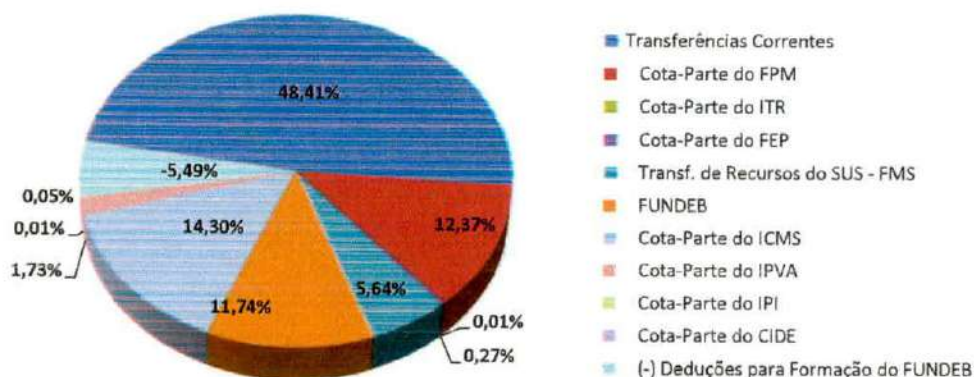
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

**8.1. Composição das receitas totais - 2024**



**8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024**



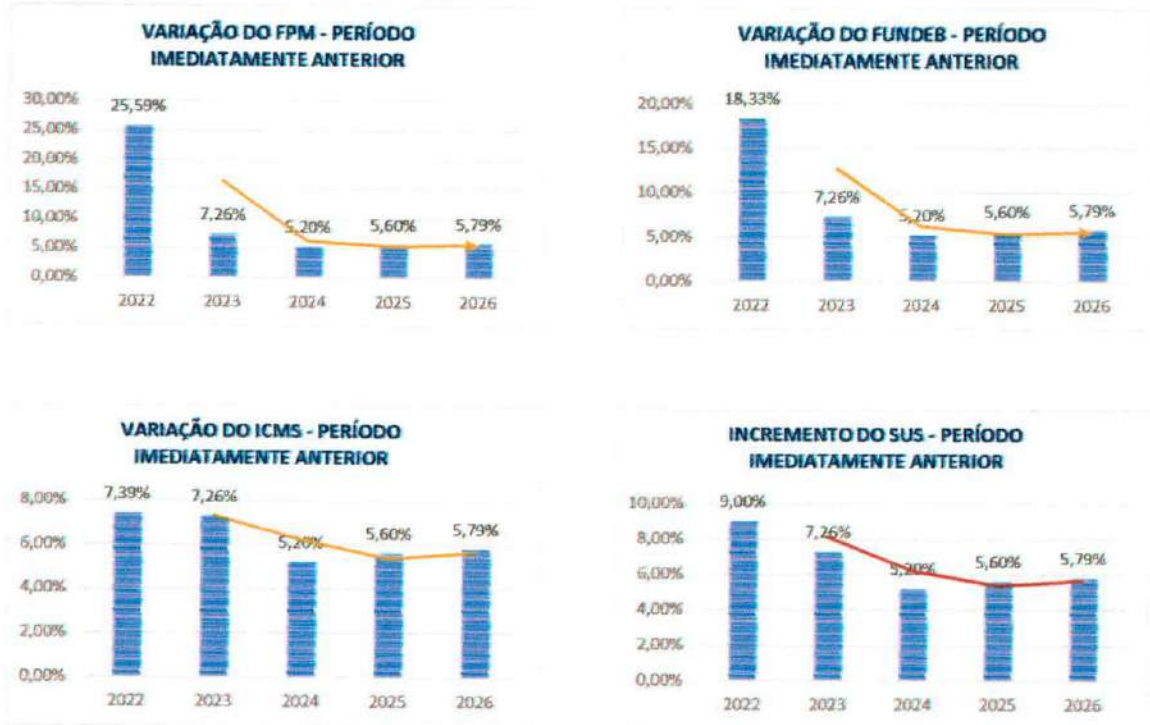
Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 423.924.000,00 em 2024, R\$ 108.282.000,00 compõe o FPM e R\$ 49.374.000,00 compõe as Transferências do SUS.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

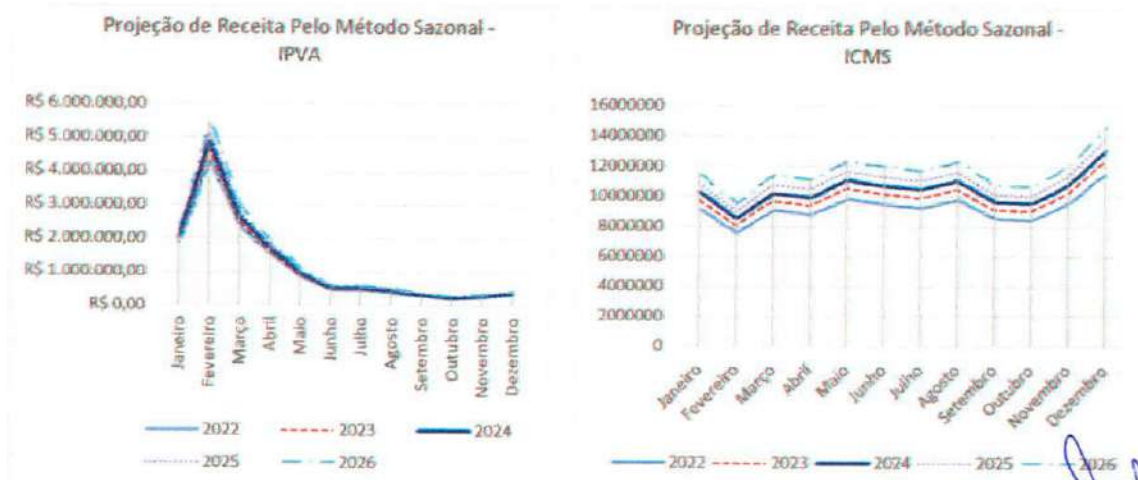
**9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.**



**10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal**

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2024, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2023 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2024.

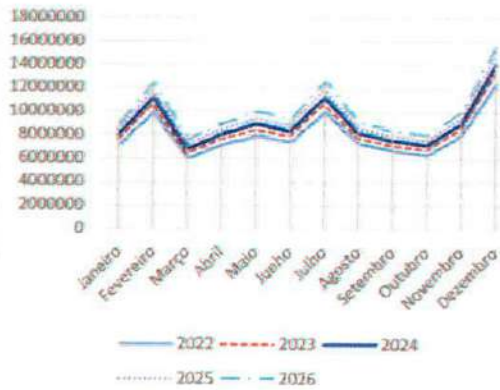




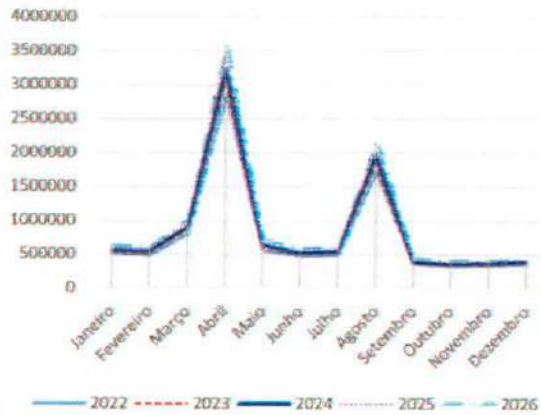
**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

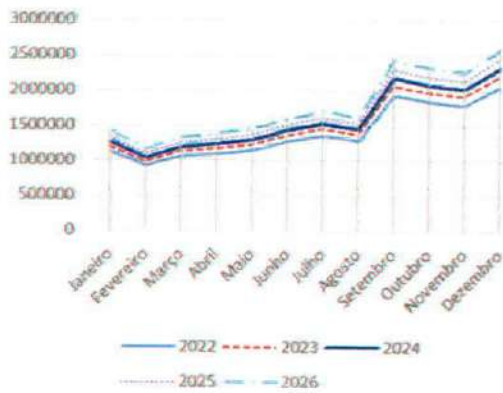
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



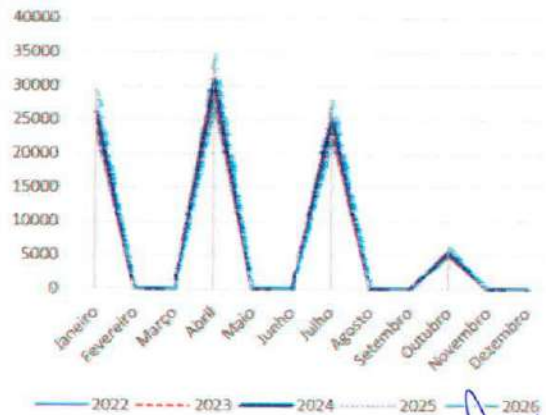
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	287.763	392.079	444.255
Pessoal e Encargos Sociais	202.198	243.389	287.049
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	85.565	148.690	157.206
DESPESAS DE CAPITAL (II)	20.909	35.393	60.135
Investimentos	19.282	34.196	59.529
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.627	1.197	606
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	18.544	21.599	22.811
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>327.216</b>	<b>449.071</b>	<b>527.200</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	513.537	531.480	549.672
Pessoal e Encargos Sociais	348.407	359.945	371.483
Juros e Encargos da Dívida	2.500	2.725	2.963
Outras Despesas Correntes	162.630	168.810	175.225
DESPESAS DE CAPITAL (II)	128.957	105.949	102.454
Investimentos	128.326	105.295	101.775
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	630	654	679
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	12.007	12.680	13.414
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	19.932	26.502	26.303
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	23.994	25.337	26.805
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>698.427</b>	<b>701.948</b>	<b>718.648</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,80% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município**

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	220.742	-
2022	264.988	20,04%
2023	309.859	16,93%
2024	372.401	20,18%
2025	385.282	3,46%
2026	398.288	3,38%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	2.500	-
2025	2.725	9,00%
2026	2.963	8,75%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 16 de junho de 2023), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	12.007	-
2025	12.680	5,60%
2026	13.414	5,79%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município  
Com Fontes do RPPS**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	<b>372.854</b>	<b>457.449</b>	<b>527.200</b>	<b>698.427</b>	<b>701.948</b>	<b>718.648</b>
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	348.987	415.470	485.645	643.012	670.216	690.368
Receitas Primárias Correntes	348.822	411.839	460.333	551.065	581.926	615.610
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.133	49.530	53.126	99.070	104.618	110.676
Contribuições	19.224	21.316	22.864	23.820	25.154	26.611
Transferências Correntes	280.308	330.226	372.795	423.924	447.665	473.584
Demais Receitas Primárias Correntes	2.157	10.767	11.549	4.250	4.488	4.740
Receitas Primárias de Capital	165	3.631	2.203	67.953	62.953	47.953
Receitas Intraorçamentária	18.542	21.545	23.109	23.994	25.337	26.805
Receita Não primária	5.325	20.434	41.555	55.414	31.732	28.280
<b>DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	<b>327.216</b>	<b>449.071</b>	<b>527.200</b>	<b>698.427</b>	<b>701.948</b>	<b>718.648</b>
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	325.589	447.874	526.594	663.357	659.387	675.288
Despesas Primárias Correntes	287.763	392.079	444.255	511.037	528.755	546.708
Pessoal e Encargos Sociais	202.198	243.389	287.049	348.407	359.945	371.483
Outras Despesas Correntes	85.565	148.690	157.206	162.630	168.810	175.225
Despesas Primárias de Capital	19.282	34.196	59.529	128.326	105.295	101.775
Despesas Intraorçamentárias	18.544	21.599	22.811	23.994	25.337	26.805
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.242	3.096	8.038	8.360	8.636	8.965
Despesas Primárias - Pagas	303.156	414.428	510.220	630.629	656.514	675.461
Despesa Não Primária	1.627	1.197	606	35.070	42.561	43.359
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	304.398	417.524	518.258	638.988	665.150	684.426
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)</b>	<b>44.589</b>	<b>-2.054</b>	<b>-32.613</b>	<b>4.024</b>	<b>5.066</b>	<b>5.942</b>

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município  
Sem Fontes do RPPS**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	<b>372.854</b>	<b>457.449</b>	<b>527.200</b>	<b>698.427</b>	<b>701.948</b>	<b>718.648</b>
Receita Primária (Exclusive Intraorçamentária) (IV)	348.987	415.470	462.536	619.018	644.879	663.563
Receitas Primárias Correntes	348.822	411.839	460.333	551.065	581.926	615.610
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.133	49.530	53.126	99.070	104.618	110.676
Contribuições	19.224	21.316	22.864	23.820	25.154	26.611
Transferências Correntes	280.308	330.226	372.795	423.924	447.665	473.584
Demais Receitas Primárias Correntes	2.157	10.767	11.549	4.250	4.488	4.740
Receitas Primárias de Capital	165	3.631	2.203	67.953	62.953	47.953
Receitas Intraorçamentária	18.542	21.545	23.109	23.994	25.337	26.805
Receita Não primária	5.325	20.434	41.555	55.414	31.732	28.280
<b>DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	<b>327.216</b>	<b>449.071</b>	<b>527.200</b>	<b>698.427</b>	<b>701.948</b>	<b>718.648</b>
Despesa Primária (Exclusive Intraorçamentária)	325.589	447.874	503.784	639.363	634.050	648.483
Despesas Primárias Correntes	287.763	392.079	444.255	511.037	528.755	546.708
Pessoal e Encargos Sociais	202.198	243.389	287.049	348.407	359.945	371.483
Outras Despesas Correntes	85.565	148.690	157.206	162.630	168.810	175.225
Despesas Primárias de Capital	19.282	34.196	59.529	128.326	105.295	101.775
Despesas Intraorçamentárias	18.544	21.599	22.811	23.994	25.337	26.805
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.242	3.096	8.038	8.360	8.636	8.965
Despesas Primárias - Pagas	303.156	414.428	510.220	630.629	656.514	675.461
Despesa Não Primária	1.627	1.197	606	35.070	42.561	43.359
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	304.398	417.524	518.258	638.988	665.150	684.426
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)</b>	<b>44.589</b>	<b>-2.054</b>	<b>-55.722</b>	<b>-19.970</b>	<b>-20.271</b>	<b>-20.863</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)</b>	<b>44.589</b>	<b>-2.054</b>	<b>-55.722</b>	<b>-19.970</b>	<b>-20.271</b>	<b>-20.863</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.518	15.434	16.555	25.314	26.732	28.280
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	0	0	2.500	2.725	2.963
<b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS</b>	<b>49.107</b>	<b>13.379</b>	<b>-39.168</b>	<b>2.844</b>	<b>3.736</b>	<b>4.454</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	4.518	15.434	16.555	25.314	26.732	28.280
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	0	0	0	2.500	2.725	2.963



<b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS</b>	<b>49,107</b>	<b>13,379</b>	<b>-16,058</b>	<b>26,838</b>	<b>29,073</b>	<b>31,259</b>
Dívida Consolidada (IV)	6.172	8.992	19.389	33.787	38.184	42.582
Deduções da Dívida Consolidada (V)	77.719	75.058	70.474	82.833	82.307	84.363
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	-71.547	-65.066	-51.084	-49.046	-44.122	-41.781
<b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS</b>	<b>24,622</b>	<b>-5,473</b>	<b>-13,982</b>	<b>-2,039</b>	<b>-4,923</b>	<b>-2,341</b>

**Notas Explicativas:**

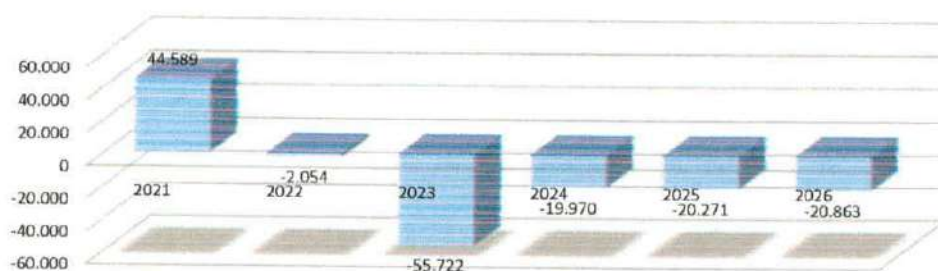
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

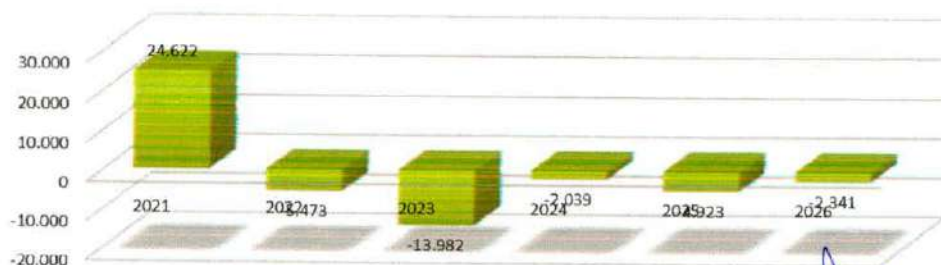
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO**



**EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL**





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Pábio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

##### MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.172	9.992	19.389	33.787	38.184	42.582
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	6.172	9.992	19.389	33.787	38.184	42.582
DEDUÇÕES (II)	77.719	75.058	70.474	82.633	82.307	84.363
Disponibilidade de Caixa	77.719	75.058	70.474	82.633	82.307	84.363
Disponibilidade de Caixa Bruta	90.545	84.918	76.879	88.488	88.100	89.381
(-) Restos a Pagar Processados	12.826	7.123	3.942	3.439	3.799	3.222
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.737	2.463	2.217	1.995	1.796
Haveres Financeiros						
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>-71.547</b>	<b>-65.066</b>	<b>-51.084</b>	<b>-49.046</b>	<b>-44.122</b>	<b>-41.781</b>

##### Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	5.567	4.992	4.389	3.787	3.184	2.582
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	605	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (FINISA)	0	5.000	15.000	30.000	35.000	40.000
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>6.172</b>	<b>9.992</b>	<b>19.389</b>	<b>33.787</b>	<b>38.184</b>	<b>42.582</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	84.918
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	527.200
(-) Disponibilidades	612.118
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	8.038
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	527.200
<b>(=) Disponibilidade de Caixa em 2023</b>	<b>76.879</b>



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	385.000	0,15	95,48	457.449	0,18	113,45	72.449	18,82
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	362.361	0,14	89,86	415.470	0,16	103,03	53.109	14,66
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	385.000	0,15	95,48	449.071	0,18	111,37	64.071	16,64
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	332.727	0,13	82,51	417.524	0,16	103,54	84.797	25,49
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	29.634	0,01	7,35	-2.054	0,00	-0,51	-31.688	-106,93
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.105	0,00	1,27	9.992	0,00	2,48	4.887	95,73
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-52.781	-0,02	-13,09	-65.066	-0,03	-16,14	-12.285	23,28
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	31.503	0,01	7,81	-5.473	0,00	-1,36	-36.976	-117,37

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 4.501/2021 (LDO/2022).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.

3 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2022. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2022 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2022 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	403.234

## Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) em 03 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
 Prefeitura Atualizada de São Paulo

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES <sup>1</sup>										R\$ milhares		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0	0	0	688.427	-	701.948	0,50	716.648	0,50	716.648	2,38
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	0	0	0	619.018	-	644.879	4,18	663.563	4,18	663.563	2,90
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0	0	0	688.427	-	701.948	0,50	718.648	0,50	718.648	2,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	0	0	0	639.363	-	634.050	-0,83	648.483	-0,83	648.483	2,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	372.000	385.000	3,49	650.889	69,06	688.427	7,31	701.948	4,23	690.369	4,23	690.369	3,01
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	344.288	382.381	5,25	572.150	57,90	643.012	12,39	670.216	4,09	718.648	4,09	718.648	2,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	372.000	385.000	3,49	650.889	69,06	688.427	7,31	701.948	0,50	718.648	0,50	718.648	2,38
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	369.370	332.727	-9,82	357.236	7,37	638.988	78,87	665.150	4,09	684.425	2,90	684.425	2,90
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-25.082	0	29,634	15,17	214,914	50,53	4,024	-20,271	1,51	-20,863	0,14	5,942	0,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	10.622	5.105	-51,84	79.442	1.456,16	33.787	-57,47	38.184	13,02	42.582	11,52	42.582	11,52
Divida Pública Consolidada (DC)	0	-52.781	-	5.311	-110,06	-48.046	-1.023,47	-44.122	-10,04	-41.781	-5,31	-41.781	-5,31
Div de Consolidada Líquida (DCL)	0	31.503	-	0	-2,038	-	-	-4.923	141,51	-2.341	-52,45	-2.341	-52,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0	0	0	671.564	-	650.241	-3,18	641.339	-3,18	641.339	-1,37
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	0	0	0	595.210	-	597.376	0,36	592.180	-0,36	592.180	-0,87
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	0	0	0	671.564	-	650.241	-3,18	641.340	-3,18	641.340	-1,37
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	0	0	0	614.772	-	587.345	-4,46	578.723	-4,46	578.723	-1,47
Receita Total (COM FONTES RPPS)	413.888	404.712	-2,17	650.889	60,82	671.564	3,18	650.241	-3,18	641.339	-1,37	641.339	-1,37
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	382.870	380.914	-0,51	572.150	50,20	618.281	6,06	620.846	0,41	616.102	-0,78	616.102	-0,78
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	413.888	404.712	-2,17	650.889	60,82	671.564	3,18	650.241	-3,18	641.340	-1,37	641.340	-1,37
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	410.763	349.763	-14,85	357.236	2,14	614.412	71,99	616.153	0,28	610.799	-0,87	610.799	-0,87
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-27.863	0	19,202	-	-	-19.202	-	-18.778	-2,21	-18.618	-0,85	-18.618	-0,85
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	11.812	5.386	-54,57	79.442	1.380,37	32.487	-59,11	35.372	8,88	38.001	7,43	38.001	7,43
Divida Pública Consolidada (DC)	0	-55.483	-	5.311	-109,57	-47.159	-887,95	-40.872	-13,33	-37.287	-6,77	-37.287	-6,77
Div de Consolidada Líquida (DCL)	0	33.116	-	0	-	-1.960	-	-4.561	132,67	-2.089	-54,19	-2.089	-54,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Nota<sup>1</sup> - Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota<sup>2</sup> - Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes atualizados para o ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota<sup>3</sup> - Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (15 de junho de 2023), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores de RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas introrçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes de RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia dos anos de 2021, 2022 e 2023. Sendo assim, os campos dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que nestes anos as metas foram previstas e aprovadas considerando as Fontes de RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2021	10,06%
2022	5,79%
2023	5,12%
2024	4,00%
2025	3,80%
2026	3,80%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2021	- Valor Corrente x 1,1121
2022	- Valor Corrente x 1,0512
2023	- Valor Corrente
2024	- Valor Corrente / 1,0400
2025	- Valor Corrente / 1,0795
2026	- Valor Corrente / 1,1205

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**2024**

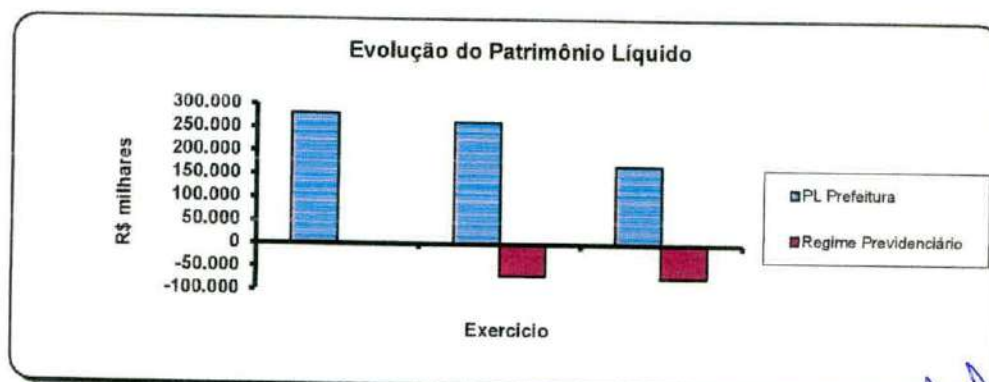
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	280.689	100	262.541	100	169.765	100
<b>TOTAL</b>	<b>280.689</b>	<b>100</b>	<b>262.541</b>	<b>100</b>	<b>169.765</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	798	100	-68.223	100	-71.353	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>798</b>	<b>100</b>	<b>-68.223</b>	<b>100</b>	<b>-71.353</b>	<b>100</b>



Notas Explicativas:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

## **ANEXO III**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**EXERCÍCIO DE 2024**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS**  
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2024

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	0			0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0			0
Avais e Garantias Concedidas	0			0
Assunção de Passivos	0			0
Assistências Diversas	0			0
Outros Passivos Contingentes	0			0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	103.182			103.182
* Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estadual e Federal	60.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios		60.000
*Não recebimento da receita de dívida ativa	43.182	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios		43.182
Restituição de Tributos a Maior	0			0
Discrepância de Projeções:	0			0
Outros Riscos Fiscais	0			0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>103.182</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>103.182</b>	<b>103.182</b>
<b>TOTAL</b>	<b>103.182</b>	<b>TOTAL</b>	<b>103.182</b>	<b>103.182</b>



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

## **ANEXO IV**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**EXERCÍCIO DE 2024**

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS  
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**APRESENTAÇÃO**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2024, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E NOVOS PROJETOS  
2024

LÍNEA	IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO			VALOR DE EXECUÇÃO EM 2023 (R\$)	Fonte (Recurso Disponível)	PREVISÃO PARA 2024 (R\$)
		DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO (PREVISÃO PROJEZ)			
<b>OBRAS EM ANDAMENTO E A INICIAR EM 2024</b>							
8	Recapamento Asfáltico - FINISA	2022	12.289.763,01	60%	7.373.857,81	12.289.763,01	4.915.905,20
3	Construção do Parque Ambiental no Bairro do Cedro	2022	5.492.226,96	70%	3.844.558,87	962.226,96	1.647.688,09
2	Pavimentação de ruas próximo ao CAIC (Bairro das Flores)	2023	2.912.714,43	50%	1.456.357,22	42.504,43	1.456.357,22
2	Pavimentações em paralelepípedos - FINISA	2023	13.498.082,35	50%	6.749.041,18	0,00	6.749.041,18
4	Construção de 3 polos comerciais para relocação das feiras de escambo (frutas, de frutas e verduras e de utilidades.	2023	15.000.000,00	10%	1.500.000,00	15.000.000,00	13.500.000,00
6	Reforma e revitalização praça da Bíblia e intervenção no entorno	2023	1.500.000,00	20%	300.000,00	1.500.000,00	1.200.000,00
1	Intervenções na área do Parque Ferroviário	2023	2.000.000,00	10%	200.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00
9	Reforma e revitalização da praça no bairro de Redenção	2023	447.000,00	80%	357.600,00	447.000,00	89.400,00
9	Reforma e revitalização da praça Professor Juca (em frente ao Fórum) e intervenção do entorno	2023	500.000,00	80%	400.000,00	500.000,00	100.000,00
9	Reforma e revitalização da praça Rutilio Pinheiro de Melo (próximo ao AABR)	2023	500.000,00	80%	400.000,00	500.000,00	100.000,00
9	Reforma e revitalização praça do Alto da Mangueira	2023	500.000,00	30%	150.000,00	500.000,00	350.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>54.639.786,75</b>		<b>22.731.415,07</b>	<b>21.461.731,39</b>	<b>31.908.371,68</b>
<b>PROJETOS E ESTUDOS EM ANDAMENTO</b>							
17	Estádio Carneirão	2022	70.000,00	70%	49.000,00	70.000,00	21.000,00
17	Apolo Técnico	2023	423.268,60	50%	211.634,30	423.268,60	211.634,30
17	Beira Rio	2023	100.000,00	70%	70.000,00	100.000,00	30.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>593.268,60</b>		<b>330.634,30</b>	<b>593.268,60</b>	<b>262.634,30</b>
<b>OBRAS NOVAS</b>							
2	Urbanização, drenagem e iluminação na estrada de Natuba		942.000,00	0%	0,00	942.000,00	942.000,00
5	Construção de um Jardim Botânico		2.500.000,00	0%	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
7	Reforma e revitalização da Avenida Mariana Amália		3.000.000,00	0%	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
9	Construção de uma Praça no Alto José Leal		500.000,00	0%	0,00	500.000,00	500.000,00
9	Construção de uma Praça próximo ao CAIC		500.000,00	0%	0,00	500.000,00	500.000,00
14	Agenciamento do entorno perto da creche e construção de uma praça Maués		1.000.000,00	0%	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
9	Reforma e revitalização da Praça Saverino Ferrer de Moraes		550.000,00	0%	0,00	550.000,00	550.000,00
9	Reforma e revitalização praça de Pirítuba		450.000,00	0%	0,00	450.000,00	450.000,00
12	Reforma e revitalização do CIBRAZEM (tácido e roupas)		2.000.000,00	0%	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2	Requalificação e reforma da rua que dá acesso ao CIBRAZEM pela AV. Mariana Amália		500.000,00	0%	0,00	500.000,00	500.000,00
10	Implantação da Via Marginal Itapacurá - Beira Rio		10.000.000,00	0%	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
2	Sistema viário da Av. Jorge Luiz		10.000.000,00	0%	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
12	Revitalização e reforma do mercado de Carne		2.000.000,00	0%	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
12	Revitalização e reforma dos mercados integrados (grão, bode, miúdo)		3.000.000,00	0%	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
12	Requalificação do Mercado de Farinha		2.500.000,00	0%	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
9	Reforma e revitalização praça do Rotary		400.000,00	0%	0,00	400.000,00	400.000,00
6	Reforma e intervenção ao acesso e entorno do acesso do Cajuelo		1.000.000,00	0%	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
6	Requalificação do acesso a UFPE e Jardim São Pedro		1.000.000,00	0%	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
6	Requalificação da entrada da Cidade		3.000.000,00	0%	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
11	Requalificar o Monte das Taboas.		600.000,00	0%	0,00	600.000,00	600.000,00
14	Construção do Complexo Turístico no Bairro de Lúcia Queiroz		2.900.000,00	0%	0,00	2.900.000,00	2.900.000,00

